



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

IVONESSA DO NASCIMENTO ROSEO

**IMPACTOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO IVA DUAL NA CARGA TRIBUTÁRIA
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE: ESTUDO EM UMA CLÍNICA
ODONTOLÓGICA OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO**

JUAZEIRO DO NORTE - CE

2026

IVONESSA DO NASCIMENTO ROSEO

IMPACTOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO IVA DUAL NA CARGA TRIBUTÁRIA DOS
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE: ESTUDO EM UMA CLÍNICA
ODONTOLÓGICA OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO

Trabalho de conclusão do curso (TCC)
apresentado ao curso de Ciências Contábeis da
Universidade Federal do Cariri, como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Henrique Leal.

JUAZEIRO DO NORTE - CE

2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Cariri
Sistema de Bibliotecas

R796i Roseo, Ivonessa do Nascimento.

Impactos da implementação do IVA Dual na carga tributária dos prestadores de serviços de saúde: estudo em uma clínica odontológica optante pelo Lucro Presumido / Ivonessa do Nascimento Roseo. – 2026.
28 f.: il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Cariri, Juazeiro do Norte, CE, 2026.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Henrique Leal.

1. Imposto sobre Valor Agregado. 2. Reforma tributária — Brasil. 3. Prestadores de serviços — Tributação. 4. Serviços de saúde. 5. Lucro presumido. I. Leal, Paulo Henrique (Orient.). II. Universidade Federal do Cariri. III. Título.

CDD 336.271

IVONESSA DO NASCIMENTO ROSEO

**IMPACTOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO IVA DUAL NA CARGA TRIBUTÁRIA
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE: ESTUDO EM UMA CLÍNICA
ODONTOLÓGICA OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO**

Trabalho de conclusão do curso (TCC)
apresentado ao curso de Ciências Contábeis da
Universidade Federal do Cariri, como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **PAULO HENRIQUE LEAL**
Data: 10/09/2026 17:46:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Paulo Henrique Leal (Orientador)
Universidade Federal do Cariri (UFCA)

Prof. Dr. José Mauro Madeiros Velôso Soares
Universidade Federal do Cariri (UFCA)

Prof. Dr. Mário César Sousa de Oliveira
Universidade Federal do Cariri (UFCA)

JUAZEIRO DO NORTE, 19 DE AGOSTO DE 2026

Dedico este trabalho à minha mãe, minha maior inspiração. Que, mesmo diante das dificuldades da vida e com a responsabilidade de criar seis filhos pequenos, ela estudou, nos ensinou o valor da educação e dedicou cada dia de sua vida para nos oferecer o seu melhor. Esse sonho também é seu, mainha.

AGRADECIMENTOS

A conclusão deste trabalho representa um marco significativo na minha trajetória acadêmica. Foram anos de caminhada em busca desse propósito, no qual eu pude contar com algumas pessoas que seguraram a minha mão e tornaram esse processo mais leve.

Primeiramente, agradeço a Deus, que me fortaleceu todos os dias, não me deixou desistir e me protegeu em todos os percursos de Jamaru a Juazeiro.

Ao meu pai, à minha mãe, aos meus irmãos e meus sobrinhos, que sempre me apoiaram e me ajudaram em todos os sentidos para que eu pudesse alcançar os meus objetivos. Ao meu irmão, que hoje não está mais aqui fisicamente, mas que permanece vivo em meu coração. Tenho certeza de que está feliz por mim, acompanhando, de algum lugar, cada passo que dou e celebrando comigo a realização dos meus sonhos. Maninho, esta conquista também é sua.

Aos meus colegas de faculdade, com os quais dividi as preocupações, as conquistas e tantos momentos da vida acadêmica. Em especial, à Jéssica, que esteve comigo desde o primeiro dia da graduação, foi a minha dupla de sempre e, ao longo desses anos, tornou-se uma grande amiga. Ter alguém para compartilhar essa caminhada fez toda a diferença.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Paulo Henrique Leal, sou extremamente grata por sua orientação, dedicação, apoio, paciência e por todos os ensinamentos compartilhados ao longo dessa caminhada. Aos professores e à banca examinadora, agradeço pelas contribuições e por fazerem parte deste momento tão importante da minha formação.

A todos que, de alguma forma, fizeram parte dessa trajetória, o meu sincero obrigada.

“Dedique seu coração à disciplina e seus
ouvidos às palavras que dão conhecimento.”

Provérbios 23:12

RESUMO

A reforma tributária brasileira sobre o consumo, com a implementação do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) Dual, prevê a substituição gradual de tributos atualmente incidentes sobre o consumo, como o ISS, ICMS, PIS e COFINS, pelo IBS e pela CBS, visando à simplificação do sistema tributário nacional, que, historicamente, se caracteriza por sua complexidade tributária. O novo modelo estabelece alguns tratamentos diferenciados para determinados setores essenciais, incluindo o setor de saúde, com o objetivo de reduzir os impactos tributários. Nesse sentido, o presente estudo busca investigar quais os impactos da implementação do IVA Dual na carga tributária de uma empresa prestadora de serviços de saúde. Para isso, foram utilizados como parâmetro dados reais de uma clínica odontológica, enquadrada no regime do lucro presumido, a partir dos quais foi analisada a tributação atual vigente e realizada uma projeção futura utilizando o novo modelo. Foi realizada uma análise comparativa entre os dois cenários e os resultados evidenciaram que, apesar do tratamento diferenciado previsto na legislação para o setor de saúde, com a redução de 60% para o IBS e CBS, a implementação do IVA Dual aumenta efetivamente a carga tributária da empresa analisada, que passa de 6,65% no cenário atual para 10,60% no cenário projetado.

Palavras-chave: imposto sobre valor agregado; reforma tributária; prestadores de serviços; setor de saúde; lucro presumido.

ABSTRACT

The Brazilian consumption tax reform, featuring the implementation of a Dual Value-Added Tax (VAT) system, provides for the gradual replacement of current consumption taxes—such as ISS, ICMS, PIS, and COFINS—with the IBS and CBS. This move aims to simplify the national tax system, which has historically been characterized by its complexity. The new model establishes differentiated tax treatments for certain essential sectors, including healthcare, with the goal of mitigating tax impacts. Accordingly, this study investigates the impact of implementing the Dual VAT on the tax burden of a healthcare service provider. To this end, actual data from a dental clinic operating under the "presumed profit" tax regime served as the basis for analyzing current taxation and projecting future tax liability under the new model. A comparative analysis of the two scenarios revealed that, despite the differentiated treatment provided by the legislation for the healthcare sector—specifically a 60% reduction in IBS and CBS rates—the implementation of the Dual VAT effectively increases the tax burden for the company in question, rising from 6,65% in the current scenario to 10,60% in the projected scenario.

Keywords: value-added tax; tax reform; service providers; healthcare sector; presumed profit regime.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Transição da reforma tributária.....	17
Tabela 2 – Cenários analisados no estudo	19
Tabela 3 – Variáveis utilizadas no estudo.....	20
Tabela 4 – Cálculos dos impostos	20
Tabela 5 – Contribuições do período no cenário atual.....	21
Tabela 6 – Simulação I, desconsiderando a redução de 60%	22
Tabela 7 – Simulação II, considerando a redução de 60%	22
Tabela 8 – Análise comparativa com base nos cenários analisados	23

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços

CE – Ceará

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

DAM – Documento de Arrecadação Municipal

DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais EC

– Emenda Constitucional

IBS – Imposto sobre Bens e Serviços (tributo subnacional do IVA Dual)

ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica IS

– Imposto Seletivo

ISS – Imposto sobre Serviços

IVA – Imposto sobre Valor Agregado

LCP – Lei Complementar

ME – Microempresa

MERCOSUL – Mercado Comum do

Sul MIT – Módulo Integrador

Tributário

NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PIS – Programa de Integração Social

R\$ – Real

RFB – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

SPED – Sistema Público de Escrituração Digital

SUS – Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 REVISÃO DE LITERATURA.....	14
2.1 O IVA Dual e a Reforma Tributária sobre o Consumo no Brasil.....	14
2.2 Tributação atual sobre o setor de saúde	16
2.3 O impacto da reforma tributária sobre o setor de serviços de saúde.....	16
2.4 Exceções e regimes especiais do setor de saúde	18
3 METODOLOGIA.....	18
3.1 Natureza da pesquisa	19
3.2 Coleta de dados.....	19
3.3 Procedimentos de análise e simulação	19
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS: CASO PRÁTICO EM UMA EMPRESA ODONTOLÓGICA	20
4.1 Cenário atual - Ano 2025.....	21
4.1.1 Simulação com o IVA Dual.....	22
4.2 Análise comparativa	23
5 CONCLUSÃO.....	24
REFERÊNCIAS.....	25

1 INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro se caracteriza por possuir uma das legislações mais complexas de todo o mundo, marcada pela grande quantidade de tributos, leis e regulamentações que o integram (Henrique et al., 2024). De acordo com Buenos et al. (2023), essa complexidade acaba gerando custos extras ao contribuinte e impacta diretamente o cumprimento das obrigações fiscais, que, por sua vez, se tornam mais complicadas.

Ademais, Appy (2015) assegura que essa complexidade tributária exige do profissional contábil e do contribuinte uma grande dedicação para o cumprimento das obrigações acessórias, o que impacta diretamente a eficiência e o custo operacional das empresas. Com base em dados do Banco Mundial, o autor destaca que o sistema tributário nacional acarreta o maior custo de conformidade do mundo, gerando um alto nível de conflitos entre os contribuintes e a administração tributária, tanto na esfera administrativa quanto na judicial.

Assim, com a proposta de simplificar o Sistema Tributário Brasileiro, a Emenda Constitucional n.º 132/2023 e a Lei Complementar n.º 214/2025 instituem e regulamentam dois novos impostos, o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) de competência dos Estados e Municípios, e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), de competência da União, que compõem o modelo brasileiro de Imposto sobre Valor Agregado (IVA Dual). A implementação ocorrerá de forma gradual, estendendo-se de 2026 até 2033, quando será totalmente implementada.

A adoção do IVA já ocorreu em outros países. Cooke (2024) afirma que países, como a Alemanha, Austrália, Canadá, Índia e a União Europeia, considerada como uma confederação dos seus países-membros, já instituíram esse modelo de tributação, buscando aumentar a neutralidade tributária e diminuir os custos de conformidade. Segundo a autora, o IVA tem capacidade de resolver a complexidade tributária sobre o consumo no Brasil, desde que sua implementação preserve a autonomia financeira dos entes federativos.

Apesar dessas vantagens teóricas apontadas, Brockmeyer et al. (2024) demonstram que a implementação do IVA na prática nem sempre reproduz os benefícios esperados. Ao analisarem os dados administrativos de onze países com diferentes níveis de renda per capita: Costa Rica, Eswatini (antiga Suazilândia), Etiópia, França, Guatemala, Honduras, Hungria, Paquistão, Ruanda, Senegal e Uganda, constataram que a implementação do IVA no mundo real diverge do modelo teórico devido à introdução de isenções, múltiplas alíquotas e complexidades na restituição de créditos tributários, o que acaba comprometendo a neutralidade do imposto e causando assimetrias entre grandes e pequenas empresas.

Os resultados apresentados por Brockmeyer et al. (2024) evidenciam um contraste

com a atual Reforma Tributária brasileira, que, apesar de buscar uma simplificação tributária, prevê tratamentos tributários diferenciados para alguns setores, incluindo a saúde.

Consoante a isso, Campos e Alves (2025) argumentam que a Emenda Constitucional n.º 132/2023 estabelece as diretrizes voltadas à simplificação e à transparência tributária. Porém, segundo os autores, a LC n.º 214/2025, responsável por regulamentar parte da implementação do IVA Dual no Brasil, ainda apresenta desafios relacionados à complexidade tributária, o que pode comprometer a simplificação e transparência pretendida.

Assim, surge o questionamento acerca da capacidade de o novo modelo preservar os benefícios teóricos do IVA diante da existência de tratamentos diferenciados e reduções tributárias para alguns setores específicos, como o da saúde, uma vez que os benefícios atribuídos ao IVA podem depender muito mais da forma de implementação e não apenas de sua adoção.

Diante disso, surge a questão de pesquisa: quais os impactos da implementação do IVA Dual (IBS/CBS) na carga tributária de uma empresa prestadora de serviços de saúde, quando comparado ao seu regime tributário atual?

A pesquisa tem o objetivo de investigar quais os impactos da implementação do IVA Dual na carga tributária de uma empresa prestadora de serviços de saúde, a partir de dados de uma empresa do setor odontológico utilizada como base para projetar cenários fiscais reais.

As pesquisas de Cardoso et al. (2015), realizadas em países do Mercosul, evidenciaram que a utilização do IVA trará muitos benefícios, especialmente em relação à simplificação do sistema tributário. Além disso, Cooke (2023) destaca que o IVA tem capacidade de diminuir a complexidade tributária. Carmo e Souza (2025) evidenciam que a nova implementação tende a favorecer a saúde suplementar, especialmente por conta do tratamento diferenciado proposto, mas a sua efetividade depende das alíquotas de referência a serem definidas. Em contrapartida, Lima (2025) e Nascimento (2025) concluíram que o setor de serviços de saúde será significativamente impactado, tendo um efeito regressivo com a mudança, uma vez que a neutralidade do imposto dependerá do controle de insumos e apropriação de créditos tributários pela entidade. Somando-se a isso, Arantes e Lima (2025) destacam que a reforma trará alterações, porém só ficará nítido quando a reforma for implementada na prática.

Apesar da existência de estudos que discutem os possíveis impactos da Reforma Tributária, as pesquisas apresentam análises gerais sobre os efeitos do IVA. O estudo de Cardoso et al. (2015) e Cooke (2023) evidenciam as vantagens do IVA, enquanto Carmo e Souza (2025) demonstram benefícios com a mudança e aplicação da redução de 60% na alíquota do setor de saúde. Em contrapartida, Lima (2025) e Nascimento (2025) asseguram que a mudança trará impactos negativos para o setor.

Entretanto, os estudos não apresentam simulações baseadas em empresas reais que

permitam quantificar os efeitos práticos da mudança causados em prestadoras de serviço de saúde, permanecendo incerto qual será o impacto efetivo da implementação do IVA dual na carga tributária dessas organizações. Diante disso, a pesquisa mostra-se relevante diante da necessidade de compreender os possíveis efeitos da transição tributária e os riscos financeiros em um segmento tão importante da saúde. Para a sociedade, o trabalho contribui ao mensurar como a nova carga tributária pode influenciar o custo final dos tratamentos e o acesso da população a esses serviços. Na perspectiva acadêmica, a pesquisa aborda os efeitos específicos da reforma, oferecendo aos contadores e gestores um modelo de comparação que fundamenta o planejamento tributário diante das mudanças que estão em transição no cenário econômico brasileiro.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O IVA Dual e a Reforma Tributária sobre o Consumo no Brasil

A reforma tributária sobre o consumo foi originada pela Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45/2019, foi instituída pela Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar (LC) nº 214/2025 e, posteriormente, pela LC nº 227/2026. A reforma adota o modelo de IVA (Imposto sobre Valor Agregado) dual, composto por dois tributos principais: o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), que unifica o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e o Imposto sobre Serviços (ISS). Já a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) substitui o PIS (Programa de Integração Social) e a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social). Paralelamente, o IPI (Imposto sobre Produto Industrializado) terá uma extinção progressiva, deixando de incidir sobre muitos dos produtos hoje alcançados, sendo mantido para cerca de 5% destes, exclusivamente para proteger a Zona Franca de Manaus e a sua função em grande parte será transferida para o novo Imposto Seletivo (IS), que incide sobre produtos e serviços prejudiciais à saúde. A implementação desses novos impostos será de forma gradual, com início em 2026 e se estendendo até 2033, quando será totalmente consolidada.

No novo sistema tributário, a apuração do IBS e da CBS ocorrerá mensalmente, mantendo a periodicidade do sistema atual. Porém, a consolidação da não cumulatividade plena será o diferencial, conforme estabelecido pelo art. 47 da LC n.º 214/2025. Esse mecanismo assegura ao contribuinte o direito de compensar integralmente os tributos incididos nas etapas anteriores da cadeia econômica. Na prática, isso significa que, se uma clínica odontológica adquirir materiais cirúrgicos, os impostos pagos nessa compra gerarão créditos que poderão ser abatidos do imposto devido sobre suas receitas.

Conforme disposto na Lei Complementar nº 214/2025 e posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 227/2026, a legislação prevê a possibilidade de apuração assistida, em que o Comitê Gestor do IBS e a RFB disponibilizarão ao contribuinte uma apuração prévia, elaborada com base nas informações disponíveis nos documentos fiscais eletrônicos e em outros dados relacionados às operações realizadas. Além disso, a legislação estabelece o mecanismo do Split Payment, que permite a segregação e o recolhimento dos valores correspondentes ao IBS e à CBS no momento da liquidação financeira das operações. No artigo 36 da mesma lei fica definido que, caso não seja possível ocorrer essa segregação, o adquirente de bens ou serviços, que seja contribuinte de IBS e CBS pelo regime regular, poderá recolher este imposto diretamente ao fisco.

Na prática, o fisco utiliza os documentos fiscais emitidos de cada operação para calcular os saldos de débitos e créditos do mês, podendo o contribuinte, ao conferir os valores, realizar ajustes na apuração, antes de transmiti-la ou confirmar as informações no

prazo, o que implicará confissão da dívida e aceite ao saldo do imposto, seja ele a recolher ou a recuperar (BRASIL, 2025).

Além disso, de acordo com o art. 45 da mesma lei, os saldos de IBS e da CBS devem ser apurados separadamente, subtraindo os créditos apropriados dos débitos decorrentes dos fatos geradores ocorridos no período de apuração (BRASIL, 2025). Essa sistemática busca reduzir erros no cálculo do imposto e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias.

Essa lógica de "débito e crédito" caracteriza a sistemática do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), que, conforme explica Harzheim (2024), incide de forma não cumulativa sobre o valor agregado em cada etapa do processo produtivo de um bem ou serviço. O que permite a compensação dos valores devidos com os créditos tributários incidentes nas etapas anteriores.

Na prática, para os prestadores de serviços de saúde, essa mudança substitui o recolhimento do ISS mensal e dos impostos federais por um sistema de apuração não cumulativo que exige maior controle na gestão dos insumos clínicos para que esses saldos possam ser aproveitados como créditos relativos às aquisições que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação.

Embora a implementação dessa não cumulatividade busque evitar a incidência do imposto em cascata, trazendo transparência na tributação, a coexistência de dois IVAs no modelo dual (IBS e CBS) pode aumentar a complexidade da harmonização tributária, assim como destacado por Cooke (2024).

2.2 Tributação atual sobre o setor de saúde

A Constituição Federal de 1988 prevê a competência tributária dos diferentes entes federativos, definindo os tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em relação à tributação incidente sobre o setor de serviços de saúde, destacam-se os impostos federais e o Imposto sobre Serviços (ISS), de competência dos municípios, que incide sobre a prestação de serviços.

A Lei Complementar n.º 116/2003 estabelece as normas gerais aplicáveis ao ISS e apresenta uma lista dos serviços sujeitos à incidência do imposto, abrangendo diversas atividades relacionadas à área da saúde, incluindo a odontologia.

De acordo com Ragazzi (2025), os prestadores de serviços registrados como pessoa jurídica possuem obrigações tributárias principais, que variam conforme o regime adotado. No caso de uma empresa enquadrada no regime de lucro presumido, as contribuições ao PIS e ao COFINS seguem, em regra, o regime da cumulatividade, sem direito ao aproveitamento de créditos, com alíquotas de 0,65% e 3,0%, respectivamente. Além desses, incidem o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido),

com alíquotas gerais de 15% e 9%, respectivamente, aplicadas sobre as bases de cálculo presumidas, conforme as regras previstas na legislação.

Quanto à opção pelo regime, o Lucro Presumido está condicionado a alguns requisitos estabelecidos na legislação tributária, sendo acessível às pessoas jurídicas que, no ano-calendário anterior, tenham auferido receita bruta total igual ou inferior a R\$ 78.000.000 ou ao limite proporcional de R\$ 6,5 milhões por mês de atividade quando o período anterior for inferior a 12 meses (Lei n.º 9.718/98, art. 13). A lei também estabelece que a opção pelo regime, uma vez realizada, é definitiva para todo o ano-calendário.

Ademais, conforme estabelecido pela Lei n.º 9.249/1995, neste regime, a base de cálculo dos impostos é estimada por meio da aplicação de percentuais de presunção estabelecidos pela legislação sobre a receita bruta auferida no período, após deduzidas as devoluções de vendas, vendas canceladas, descontos concedidos e demais regras previstas na legislação. Essa presunção de lucro varia conforme a natureza da atividade (comércio, serviço, etc.).

Assim, a base de cálculo dos impostos federais nesse regime é estabelecida pela presunção do lucro, tendo como base percentuais estabelecidos pela Receita Federal, sendo que, para a prestação de serviços em geral, o percentual de presunção de lucro é de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta (Lei n.º 9.249/1995).

Adicionalmente, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.249/1995, sobre o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) incide um adicional sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000 pelo número de meses do respectivo período de apuração. Considerando o recolhimento trimestral, o limite para incidência do adicional corresponde a R\$60.000,00, sendo aplicado o percentual de 10% apenas sobre a parcela que exceder esse valor.

2.3 O impacto da reforma tributária sobre o setor de serviços de saúde

No aspecto legal, a Emenda Constitucional (EC) n.º 132/2023 estabelece as diretrizes da transição. Ainda que as alíquotas finais do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) sejam determinadas por leis complementares, específicas dos entes federativos (conforme o artigo 156-A), a EC estipula, no artigo 125, as alíquotas de referência para a fase inicial da transição. Fica estabelecido na legislação que a base de cálculo é o valor da operação, podendo ser compensável com créditos. Para o ano de 2026, estabelecem-se alíquotas-teste e, nos anos seguintes, as alíquotas de referência serão diferenciadas a cada ano até que estejam totalmente implementadas, conforme Tabela 1.

Tabela 1
Transição da reforma tributária

Ano	Etapas da transição
2026	Aplicação das alíquotas de testes de 0,9% da CBS e 0,1% do IBS, sendo dispensadas no caso de cumprimento com as obrigações acessórias.
2027	Entrada da CBS e extinção do PIS e Cofins. O IPI terá a alíquota reduzida a zero para a maior parte dos produtos, exceto as exceções previstas em lei.
2028	Manutenção da CBS e preparação para implementação do IBS.
2029–2033	Implantação gradual do IBS com redução do ICMS e do ISS a cada ano. 2029: 10%; 2030: 20%; 2031: 30%; 2032: 40%; 2033: 100%.

Fonte: adaptada de Carota (2025).

Todavia, as alíquotas efetivas ainda serão instituídas pelos entes federativos. Entretanto, a Lei Complementar n.º 214/2025 estabelece um limite estimado para a soma do IBS e da CBS de 26,5%, e prevê medidas de revisão caso as estimativas ultrapassem este teto de soma estabelecido. Além disso, Santos (2026) também projeta uma alíquota próxima do mesmo padrão de 26,5%, sendo considerada a alíquota de 17,7% para o IBS e 8,8% para a CBS.

A principal alteração para o setor ocorre da substituição de tributos incidentes sobre o consumo, como o ISS e o ICMS, pelo Novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Conforme explica Alcoforado (2024), o ISS é um imposto simples e cumulativo por natureza, não permitindo a apropriação de créditos ao longo da cadeia tributária. Atualmente, sua alíquota varia entre 2% e 5%, enquanto o ICMS, aplicado sobre circulação de mercadorias, possui alíquotas que variam entre 17% e 20%, dependendo do estado, e admite sistemática de créditos.

Com a implementação do IVA dual, o novo sistema introduz a não cumulatividade plena (Brasil, 2025), fazendo com que o setor mantenha maior controle das operações a fim de gerar créditos para amenizar os efeitos da nova alíquota. Nesse contexto, embora a alíquota padrão estimada para o IBS seja superior às alíquotas atualmente aplicáveis ao ISS, tributo ao qual o setor está sujeito, a carga tributária suportada pelas empresas dependerá também da possibilidade de apropriação desses créditos.

Nascimento (2025) destaca que a mudança pode comprometer alguns setores essenciais à população em geral, como o setor da saúde privada, que engloba clínicas, hospitais, laboratórios e serviços de diagnóstico por imagem, como os mais sensíveis a essa mudança, visto que esse setor já lida com altos custos operacionais indispensáveis para a realização da prestação do serviço.

Ademais, de acordo com Lima (2025), existe uma preocupação quanto aos impactos da mudança, uma vez que o setor de saúde depende da importação e controle de insumos

para produção de medicamentos e prestação de serviços. Ela considera que um possível aumento na carga tributária em quaisquer serviços de saúde particulares pode aumentar o custo do serviço e recair sobre o consumidor final. Como consequência, o acesso da população aos serviços poderá ser comprometido, reduzindo a quantidade de pessoas que podem arcar com tais despesas e resultando em um aumento da demanda pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Além dos efeitos financeiros, de acordo com Ragazzi (2025), outro ponto que merece atenção são as obrigações acessórias, nas quais o prestador precisa entregar documentos e declarações que provam o recolhimento correto do imposto, bem como a obrigatoriedade da emissão de notas fiscais e adesão ao novo sistema nacional unificado de nota fiscal eletrônica de serviços (NFS-e), que visa padronizar as informações fiscais entre os municípios.

2.4 Exceções e regimes especiais do setor de saúde

A EC 132/2023 prevê algumas exceções e regimes de alíquotas especiais para alguns setores considerados essenciais. Apesar da expectativa de uma alíquota padrão próxima a 26,5%, o setor de saúde pode se beneficiar de um tratamento diferenciado previsto em lei.

Conforme destacado por Carota (2025), em seu artigo na Revista Jurídica OAB Tatuapé, a LCP 214/2025, em seu artigo 128, estabelece uma redução de 60% na alíquota para uma série de bens e serviços, como serviços de educação, saúde, medicamentos e produtos de cuidados básicos, serviços de transporte público, insumos agropecuários e alimentos para consumo humano, produções artísticas e audiovisuais nacionais.

Com a aplicação dessa redução prevista para a alíquota do IBS e da CBS para o setor de saúde, espera-se que se obtenha uma redução na carga tributária da clínica, especialmente se esta possuir créditos tributários de IVA que possam ser aproveitados de forma estratégica na sua apuração do período (Contconnect, 2024).

De acordo com o estudo de Carmo e Souza (2025), essa redução na alíquota funciona como um mecanismo de redução do impacto tributário para a entidade, porém, a sua efetividade dependerá de alguns fatores, como a definição das alíquotas de referência após a implementação total da reforma, a estrutura de custos da empresa e, principalmente, a capacidade de aproveitamento de créditos na cadeia produtiva.

Essa correlação entre o imposto a ser recolhido e o crédito tributário ocasiona uma dependência que pode prejudicar o contribuinte. Embora seja permitida a apropriação, conforme a LCP 214/2025, esta está condicionada ao recolhimento do imposto pelos fornecedores, podendo haver impactos caso ocorram atrasos ou dificuldades na sua efetiva utilização. Essa problemática é explicada por Brockmeyer et al. (2024), que demonstraram que dificuldades ou atrasos no recebimento do saldo credor podem prejudicar especialmente

as empresas de menor porte.

Assim, fica evidente que a previsão de redução nas alíquotas para o referido setor pode diminuir o impacto tributário da reforma. Porém, os efeitos da não cumulatividade dependerão da apropriação de créditos tributários referentes aos custos com insumos e das operações realizadas pela entidade. Esta, por sua vez, precisará controlar suas operações para aproveitar os seus saldos credores.

3. METODOLOGIA

O presente estudo possui fundamentação em um estudo prático como estratégia de pesquisa, focado na análise dos demonstrativos e da apuração fiscal de uma empresa prestadora de serviços odontológicos, enquadrada no regime de tributação do lucro presumido. Assim, pretende simular um futuro cenário fiscal e compará-lo com o contexto contemporâneo, para evidenciar o impacto financeiro e operacional dessa mudança.

3.1 Natureza da pesquisa

A pesquisa realizada consiste em um estudo comparativo, com uma abordagem qualitativa. O foco está na análise da legislação, mensuração da carga tributária, por meio do uso de dados da empresa para interpretação, comparação e análise dos resultados fiscais e econômicos projetados.

Ademais, o estudo possui um caráter exploratório, uma vez que a temática, focada no impacto da Reforma Tributária (Emenda Constitucional n.º 132/2023 e a Lei Complementar n.º 214/2025), está em fase de regulamentação. A escolha pela pesquisa exploratória visa proporcionar maior familiaridade com o tema, fundamental quando o assunto ainda não está totalmente consolidado (Gil, 2002).

3.2 Coleta de dados

Inicialmente, para a realização do estudo comparativo, foram coletadas as informações fiscais de uma empresa prestadora de serviços odontológicos referentes à sua tributação do ano de 2025. Foram analisadas as notas fiscais de serviços prestados, a partir das quais foi levantada a receita bruta auferida no ano. Também foram analisados os relatórios fiscais da apuração dos tributos municipais e do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Já no âmbito federal, foram coletados os relatórios demonstrativos dos cálculos dos tributos incidentes sobre a empresa, incluindo o PIS e a COFINS, bem como a análise dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) de cada tributo. Ademais, foram analisados os recibos de transmissão do SPED Contribuições e do MIT, com o objetivo de confirmar as informações fiscais declaradas pela empresa.

3.3 Procedimentos de análise e simulação

Para realização dos cenários fiscais, serão utilizados os dados coletados, a legislação e

as alíquotas aplicáveis para ISS, PIS e COFINS. Também serão considerados os aspectos particulares da entidade, como o regime de tributação adotado, atividade exercida e faturamento bruto mensal e anual.

Destaca-se que os dados coletados serão utilizados como base para caracterização do cenário atual da empresa e para a realização das projeções futuras, nas quais serão realizadas duas simulações com a criação de um modelo de projeção fiscal para a mesma competência, considerando o regime do IVA Dual, composto pelo IBS e CBS, conforme apresentado na tabela 2.

Tabela 2

Cenários analisados no estudo

Cenário	Características
Cenário atual	Tributação vigente em 2025 (ISS, PIS e COFINS).
Simulação I	Simulação do IBS e CBS sem redução de 60%.
Simulação II	Simulação do IBS e CBS com redução de 60% prevista para a saúde.

Fonte: Elaboração própria (2026).

Serão mensurados os impactos considerando a substituição dos tributos incidentes sobre o consumo pelo novo modelo de tributação aplicável ao setor de serviços. Foram utilizadas nos cálculos da simulação a alíquota limite de referência da LCP 214/2025, estimada em 26,5% para o somatório das alíquotas do IBS e da CBS. Ademais, foram adotadas como parâmetro as alíquotas estimadas por Santos (2026), de 17,7% para o IBS e 8,8% para a CBS, totalizando exatamente 26,5%, percentual estabelecido em lei. Nos cenários analisados, serão utilizadas as variáveis e alíquotas conforme tabela 3.

Tabela 3

Variáveis utilizadas no estudo

Variável	Utilização	Alíquota (%)	Redução
Receita Bruta	Base de cálculo	-	-
ISS	Cenário atual	3%	-
PIS	Cenário atual	0,65%	-
COFINS	Cenário atual	3%	-
IBS	Cenário projetado	17,7%	60%
CBS	Cenário projetado	8,8%	60%

Fonte: Elaboração própria (2026).

A simulação e os cálculos comparativos serão realizados por meio de planilhas eletrônicas (Microsoft Excel), calculados mês a mês, antes e após a reforma, sendo que a segunda será calculada com e sem redução específica de 60% para o setor de saúde. Ademais, na realização do cálculo dos impostos, multiplicamos a base de cálculo (receita bruta mensal) pela alíquota efetiva, conforme tabela 4.

Tabela 4
Cálculos dos impostos

Cenário	Cálculo
Atual	Receita bruta * alíquota efetiva dos tributos (ISS, PIS e COFINS).
Simulação I	Receita bruta * alíquota do IBS e CBS (26,5%).
Simulação II	Receita bruta * alíquota reduzida do IBS e CBS (26,5% - 60%).

Fonte: Elaboração própria (2026).

Ao final do estudo, será realizado um cálculo comparativo entre os cenários e a análise entre as duas apurações (cenário atual em relação à simulação II). Esta comparação busca identificar a opção mais vantajosa em termos de carga tributária, oferecendo uma análise concreta do impacto da mudança para o contribuinte.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS: CASO PRÁTICO EM UMA EMPRESA ODONTOLÓGICA

A empresa utilizada como base neste estudo atua no setor de serviços da área da saúde. Enquadra-se como Microempresa (ME) e tem como atividade econômica principal os serviços odontológicos. O seu recolhimento tributário atual se dá pelo regime do Lucro Presumido.

4.1 Cenário atual - Ano 2025

Inicialmente, foi analisada a tributação atual da empresa com base nos tributos que já foram recolhidos aos seus respectivos entes. A entidade analisada realiza o recolhimento do ISS ao município de prestação de serviços; já na esfera federal, são recolhidos o PIS e a COFINS pelo regime cumulativo.

Durante o ano de 2025, a empresa sofreu variações na sua receita bruta, registrando uma média anual de R\$13.688. Ao final da competência, a receita bruta total acumulada foi de R\$164.255,98.

Com a análise das receitas, foi realizada a apuração de cada imposto devido mês a mês no cenário atual, considerando todas as particularidades da empresa para aplicação das devidas alíquotas de recolhimento, conforme tabela 5.

Tabela 5
Contribuições do período no cenário atual.

MÊS	ISS	PIS	COFINS	TOTAL
JANEIRO	369,6	80,08	369,6	819,28
FEVEREIRO	359,4	77,87	359,4	796,67
MARÇO	128,1	27,76	128,1	283,96
ABRIL	300,9	65,2	300,9	667,00
MAIO	268,2	58,11	268,2	594,51
JUNHO	557,7	120,84	557,7	1.236,24
JULHO	402,9	87,3	402,9	893,10
AGOSTO	671,48	145,49	671,48	1.488,45
SETEMBRO	550,24	119,22	550,24	1.219,70
OUTUBRO	596,46	129,23	596,46	1.322,15
NOVEMBRO	459,6	99,58	459,6	1.018,78
DEZEMBRO	263,1	57,01	263,1	583,21
TOTAL	4.927,68	1.067,69	4.927,68	10.923,05

Fonte: Elaboração própria (2026).

A tabela 5 mostra a apuração realizada no cenário atual (2025). Na análise das apurações, ao final do período, a empresa recolheu um total de R\$ 4.927,68 referente ao ISS municipal. Vale ressaltar que este foi pago por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) mensalmente e sem nenhuma retenção nas notas fiscais de serviços prestados. No que tange aos impostos federais, o PIS alcançou um valor de 1.067,69 e COFINS: 4.927,68.

No cenário atual, ao final do período analisado, foi registrado um recolhimento total de R\$10.923,05, sobre um faturamento bruto de R\$164.255,98. Dessa forma, os tributos analisados corresponderam a aproximadamente 6,65% da receita bruta anual.

4.1.1 Simulação com o IVA Dual

Para a simulação futura, foram utilizadas como base de cálculo dos impostos as mesmas receitas brutas do ano de 2025 utilizadas para calcular o cenário atual. Foram consideradas as alíquotas padrão de referência estimadas como base da LCP 214/2025 para a soma do IBS e da CBS ao final da implementação total da reforma, que são de 26,5%. Para fins de cálculo, foram consideradas as alíquotas de referência estimadas de 17,7% para o IBS e 8,8% para a CBS.

Tabela 6
Simulação I, desconsiderando a redução de 60%

MÊS	IBS	CBS	TOTAL
JANEIRO	2.180,60	1.084,20	3.264,80
FEVEREIRO	2.120,50	1.054,20	3.174,70
MARÇO	755,8	375,8	1.131,60
ABRIL	1.775,30	882,6	2.657,90
MAIO	1.582,40	786,7	2.369,10
JUNHO	3.290,40	1.635,90	4.926,30
JULHO	2.377,10	1.181,80	3.558,90
AGOSTO	3.961,70	1.969,70	5.931,40
SETEMBRO	3.246,40	1.614,00	4.860,40
OUTUBRO	3.519,10	1.749,60	5.268,70
NOVEMBRO	2.711,60	1.348,20	4.059,80
DEZEMBRO	1.552,30	771,8	2.324,10
TOTAL	29.073,20	14.454,50	43.527,70

Fonte: Elaboração própria (2026).

Conforme a tabela 6 apresenta, na simulação I, desconsiderando a redução de 60% prevista para o setor, o IBS totalizou R\$ 29.073,20 e o CBS R\$ 14.454,50, totalizando assim um IVA dual de R\$ 43.527,70, correspondente a aproximadamente 26,50% da receita bruta anual de R\$164.255,98.

Tabela 7
Simulação II, considerando a redução de 60%

MÊS	IBS	CBS	TOTAL
JANEIRO	872,26	433,66	1.305,92
FEVEREIRO	848,18	421,7	1.269,88
MARÇO	302,32	150,3	452,62
ABRIL	710,12	353,06	1.063,18
MAIO	632,95	314,69	947,64
JUNHO	1.316,17	654,37	1.970,54
JULHO	950,84	472,74	1.423,58
AGOSTO	1.584,70	787,87	2.372,57
SETEMBRO	1.298,56	645,61	1.944,17
OUTUBRO	1.407,65	699,85	2.107,50
NOVEMBRO	1.084,66	539,26	1.623,92
DEZEMBRO	620,92	308,7	929,62
TOTAL	11.629,33	5.781,81	17.411,14

Fonte: Elaboração própria (2026).

Na tabela 7, considerando a aplicação da regra específica para o setor de saúde (redução de 60% na alíquota padrão do IVA dual), a simulação II mostra que, com a aplicação da regra, a soma do IBS e da CBS totalizou R\$17.411,14. Isso significa que o recolhimento do IVA corresponde a aproximadamente 10,60% da receita bruta anual de R\$164.255,98.

Assim, o resultado evidencia que, como defendido por Carmo e Souza (2025), a redução de 60% na alíquota padrão do IVA Dual funciona como uma espécie de mitigação do imposto, capaz de reduzir efetivamente a carga tributária da empresa de R\$ 43.527,70 para R\$ 17.411,14.

4.2 Análise Comparativa

Com base no cenário atual da empresa e nas projeções realizadas para a implementação do IVA Dual, a tabela 8 apresenta uma análise comparativa da carga tributária efetiva incidente sobre a receita bruta da empresa no ano de 2025.

Tabela 8*Análise comparativa com base nos cenários analisados.*

-	-	Projeções com o IVA Dual.	
Carga tributária efetiva sobre a receita bruta de 2025. (%)	Cenário atual	Simulação I	Simulação II
	6,65%	26,50%	10,60%

Fonte: Elaboração própria (2026).

Considerando o cenário atual e os tributos analisados, a empresa realiza o recolhimento tributário por meio do regime de lucro presumido, em que foi constatada uma tributação efetiva de 6,65% sobre a sua receita bruta anual.

Já no cenário pós-reforma, para mensurar os possíveis impactos da Reforma Tributária, foram realizadas duas simulações, apresentadas nas tabelas 06 e 07. Ressaltando que a primeira desconsiderou a redução de 60% prevista para o setor, e a segunda considerou esta redução. Na simulação I, a empresa atingiu uma carga tributária de 26,50%, evidenciando um aumento em relação ao cenário atual. Entretanto, ao aplicar a devida redução sobre os impostos, conforme a simulação II, a carga tributária caiu para 10,60%, o que representa uma diminuição de 15,90 pontos percentuais em comparação ao cenário sem a aplicação do tratamento diferenciado. O resultado evidencia, portanto, que a aplicação do tratamento diferenciado reduz significativamente a carga tributária efetiva sobre o setor analisado, funcionando como uma espécie de mitigação do imposto, assim como destacado por Carmo e Souza (2025).

Para análise comparativa final, foi analisado o cenário atual em relação ao cenário pós-reforma, considerando o benefício fiscal previsto para o setor (simulação II). Ao comparar os dois cenários, foi observado um aumento de aproximadamente 3,95 pontos percentuais na carga tributária efetiva da empresa, passando de 6,65% para 10,60%. Em termos financeiros, os tributos passaram de R\$ 10.923,05 no cenário atual, tributada pelo lucro presumido, para R\$ 17.411,14 no cenário projetado, considerando a implementação do IVA Dual, o que corresponde a uma elevação de R\$ 6.488,10 no valor total dos tributos apurados pela empresa.

Os resultados corroboram com Lima (2025) e Nascimento (2025), que destacaram em seus estudos que a mudança, com a substituição dos tributos atuais pelo IBS e CBS, acarretaria um impacto negativo para o setor de serviços de saúde. Lima (2025) acrescenta que esse aumento na carga tributária pode aumentar o valor do serviço e recair sobre o consumidor final. Nesse contexto, as empresas poderão optar entre absorver esse aumento, reduzindo sua margem de rentabilidade, ou repassar esse acréscimo ao preço das consultas e procedimentos realizados, o que pode comprometer o acesso da população aos serviços e ampliar a demanda pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Ademais, os resultados do estudo evidenciam que, embora o tratamento diferenciado

previsto na legislação reduza a carga tributária em relação ao cenário I, sem benefícios fiscais, ele, por si só, não foi suficiente para manter a mesma carga a que a empresa estava submetida ao realizar recolhimento de impostos pelo modelo atual do Lucro Presumido.

Vale salientar que não foram analisadas na empresa em questão as informações referentes aos gastos com insumos e demais despesas que permitem o aproveitamento de créditos fiscais no cálculo do IBS e CBS. Como destacado por Alcoflorado (2024), o IVA permite essa sistemática. Entretanto, como este estudo não dispõe das informações necessárias referentes aos créditos da empresa em questão, não foi possível incorporá-los às simulações realizadas.

Dessa forma, caso a empresa possua despesas que possam ser aproveitadas, conforme as regras previstas na legislação, esses valores poderão reduzir o cálculo do IBS e da CBS a recolher, reduzindo efetivamente a carga tributária demonstrada na análise, conforme destacam estudos da Contconnect (2024) e Carmo e Souza (2025).

5. CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo mensurar e analisar os impactos da implementação do IVA Dual sobre a carga tributária dos prestadores de serviços de saúde, sobretudo em uma empresa odontológica que foi utilizada como base na análise. Desse modo, foram analisados os serviços prestados pela empresa em 2025, os tributos recolhidos no período, bem como as projeções futuras elaboradas no trabalho e utilizadas na análise comparativa entre os cenários, antes e depois da reforma tributária.

O referido estudo demonstrou que, antes da reforma, a empresa odontológica objeto desse estudo, tributada pelo regime de lucro presumido, apresentava um total de R\$ 10.923,05 de tributos recolhidos, o que corresponde a 6,65% da sua receita bruta do período. Após a reforma, na simulação final realizada, considerando o tratamento diferenciado aplicado ao setor, o valor dos tributos projetados alcançou um total de R\$17.411,14, correspondente a 10,60% da receita bruta. Evidenciando um aumento de R\$6.488,10 no recolhimento dos tributos da empresa, o que corresponde a um acréscimo de 3,95 pontos percentuais na sua carga tributária efetiva.

A implementação do novo modelo tributário, com a substituição do ISS, ICMS, PIS e COFINS pelos novos impostos, o IBS e a CBS, traz alguns impactos à empresa analisada. Embora o tratamento diferenciado proposto pela LCP 214/2025 proporcione uma redução de 60% na alíquota dos impostos para o setor de saúde, o estudo comparativo evidenciou que, em termos financeiros, o cenário atual do lucro presumido se mostra mais vantajoso sob a perspectiva tributária para a empresa analisada, uma vez que este cenário demanda um menor desembolso com tributos em relação ao cenário projetado. Assim, apesar do benefício fiscal concedido, a redução não se demonstrou suficiente para manter o ônus tributário da empresa no mesmo patamar em que esta está submetida ao realizar o recolhimento dos impostos pelo modelo atual de tributação, podendo repercutir diretamente nos custos suportados pela empresa e, conseqüentemente, na formação dos preços dos serviços prestados.

Portanto, os resultados obtidos por meio do estudo realizado permitiram atingir o objetivo proposto ao realizar uma comparação entre os dois cenários de uma empresa real (antes e após a reforma) e demonstrar os impactos financeiros da mudança.

Este estudo não considerou os custos específicos da empresa, que poderiam ser utilizados como créditos tributários e influenciar significativamente os efeitos dessa mudança no setor.

Sugere-se que, para estudos futuros, seja considerado o aproveitamento de créditos, bem como a revisão desse estudo, assim que as alíquotas do IBS e CBS sejam de fato definidas por seus órgãos reguladores.

REFERÊNCIAS

- ALCOFORADO, Antônio Machado Guedes. A não cumulatividade do IVA-Dual (CBS e IBS) prevista na proposta de reforma tributária. **Revista de Direito Tributário da APET**, São Paulo, n. 49, p. 239-263, jan. 2024.
- ARANTES, Leonardo Santos DE Figueiredo; LIMA, Jordão Horácio DA Silva. Reforma tributária e o direito à saúde no Brasil impactos, desafios e perspectivas. **Raízes no Direito**, v. 1, pág. 131–143, 2025.
- APPY, Bernard. Por que o sistema tributário brasileiro precisa ser reformado. **Interesse Nacional**, São Paulo, ano 8, n. 31, p. 65-81, out./dez. 2015.
- BUENOS, K.; SANTOS, J. A. M.; GODINHO, L. A. de C. A complexidade do sistema tributário e a necessidade de simplificação. **Intrépido: Iniciação Científica [S. l.]**, v. 2, n. 1, 2023).
- BROCKMEYER, Anne *et al.* O imposto sobre valor agregado agrega valor? Lições obtidas com dados administrativos de um conjunto diversificado de países. **The Journal of Economic Perspectives: A Journal of the American Economic Association**, v. 38, n. 1, p. 107–132, 2024.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025**. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Diário Oficial da União: seção 1, edição extra B, Brasília, DF, p. 1, 16 jan. 2025.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026**. Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) [...]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 14 jan. 2026.
- BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 22301, 27 dez. 1995.
- BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 nov. 1998.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 161, n. 242, p. 1, 21 dez. 2023.
- CARMO, Mônica Bento do; SOUZA, Tercyo Dutra de. **IVA Dual (CBS/IBS) e saúde suplementar: impactos do regime específico e da redução setorial sobre a carga tributária e os prêmios de planos (2013–2033)**. v. 4 n. 2 (2025): Periódicos Brasil. Pesquisa Científica.
- CAROTA, José Carlos. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA REFORMA TRIBUTÁRIA DECORRENTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 132/23 E LEI COMPLEMENTAR 214/25. **Revista Jurídica OAB Tatuapé**, v. 1, 2025.
- CARDOSO, Maurício Farias; MAGNANTE, Médully; PRESSI, Guilherme; DELFINO, Angelita. **Imposto sobre Valor Agregado: um estudo sobre sua proposta e aplicação nos países do MERCOSUL**. In: congresso UFSC de controladoria e finanças, 6.; congresso

UFSC de iniciação científica em contabilidade, 6.; congresso iberoamericano de contabilidad e gestión, 9., 2015, Florianópolis. Anais [...]. Florianópolis: UFSC, 2015..

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo; ALVES, Matheus de Freitas Batista Moitinho. Simplicidade e transparência como desafios do pós-reforma tributária de 2023. **Rei - revista estudos institucionais [S. l.]**, v. 11, n. 2, p. 512–531, 2025. DOI: 10.21783/rei.v11i2.920.

COOKE, Lina Braga Santin. A UNIFICAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO: A EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL E OS DESAFIOS DO MODELO IVA NO FEDERALISMO. **Revista de Direito Tributário da APET**, n. 49, p. 395–416, 2024.

CONTCONNECT. **Reforma Tributária para dentistas: o que muda e o que fazer.**

DE SOUZA LIMA, Juciléia. OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O DIREITO À SAÚDE. **Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra**, v. 1, 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HARZHEIM, Amanda. **Reforma Tributária no Brasil: simplificação e modernização do sistema com a Emenda Constitucional n.º 132/2023**. 2024. Porto Alegre.

HENRIQUE, Marcelo Rabelo *et al.* UMA ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE A COMPLEXIDADE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL. **Razão Contábil e Finanças**, v. 15, n. 2, 2024.

NASCIMENTO, Livia Xavier Silveira do. A situação tributária das empresas do ramo da saúde frente à Reforma Tributária. **Revista Disserata**, v. 2, n. 2, e220008, 2025.

RAGAZZI, Vinícius. **Tributação para clínicas odontológicas: guia completo com a reforma Odonto Results**, 2025.

SANTOS, Daniel. **CBS e IBS 2026: O Que São, Alíquotas, Impacto nas Empresas e Cronograma Completo até 2033**. Rolmyjun Contabilidade; Escritório de Contabilidade em Fortaleza.

ANEXO DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que este Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia/Tese/Dissertação), escrito sob minha orientação, está em versão final, de acordo com as solicitações realizadas pela banca examinadora. Informo também que procedi à revisão final do texto, constatando que atende às especificações das normas da ABNT para apresentação de trabalhos acadêmicos da UFCA, no que diz respeito ao conteúdo e à formatação.

Documento assinado digitalmente
 **PAULO HENRIQUE LEAL**
Data: 10/09/2026 17:40:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Juazeiro do Norte - CE, 10 de setembro de 2026
assinatura eletrônica